

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 7/2025	Editado por	Atualizado em
	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	HUGO DA LUZ SILVA	14/04/2025 11:30 (v 4.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	575/2025	00135.223097 /2023-04

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

(Processo Administrativo nº 00135.223097/2023-04)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços da Telefonia Fixa Comutada (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender as necessidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Telefonia Fixa	27731	Assinatura/Mês	12	R\$ 4.467,86	R\$ 53.614,32
Valor Geral Estimado Anual						R\$ 53.614,32

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é considerado continuado devido à sua necessidade diária e ininterrupta, pois sua interrupção comprometeria as atividades do Ministério e o cumprimento de suas missões institucionais, evidenciando a importância de sua continuidade ao longo de vários exercícios financeiros.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns e continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado e visa atender as necessidades de prover o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), conforme as especificações e condições constantes deste instrumento.

2.2. Com base no disposto no artigo 51 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 (convertida em Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023), que criou o Ministério das Mulheres e o Ministério da Igualdade Racial, por desmembramento do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, e considerando a possibilidade da formação de “arranjos colaborativos entre Ministérios”, conforme previsto no artigo 50 da referida lei, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania iniciou o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, orçamento e finanças, de contabilidade, logística, contratos, tecnologia da informação e outras atividades de suporte administrativo, por meio de arranjos colaborativos entre os ministérios.

2.3. O contexto dos arranjos colaborativos possibilitou o compartilhamento dos serviços de telefonia por meio do contrato nº 10 /2019 com o Ministério da Igualdade Racial e o Ministério das Mulheres, proporcionando uma solução contínua de serviços aos usuários dos três ministérios. A vigência deste contrato foi excepcionalmente estendida, com término previsto para 30/06/2025, ou até a formalização de novo contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme interesse da Administração Pública.

2.4. O serviço de telefonia fixa é essencial para o funcionamento das atividades dos ministérios, incluindo suas secretarias, conselhos e ouvidorias. A interrupção desse serviço pode causar sérios prejuízos, pois os ministérios mantêm números históricos para garantir um atendimento eficaz ao público. A continuidade e qualidade desse serviço são fundamentais para o bom andamento das operações, permitindo a troca rápida e eficiente de informações e o monitoramento das atividades necessárias para a execução de programas e projetos institucionais.

2.5. A continuidade dos serviços de telefonia fixa contribui para a implementação de políticas públicas, como os programas de promoção e proteção dos Direitos Humanos, políticas de igualdade racial e ações voltadas para a garantia dos direitos das mulheres. Esses serviços são essenciais para o desenvolvimento de estratégias de inclusão, ampliando a capacidade de resposta dos ministérios às demandas da sociedade e assegurando o cumprimento das responsabilidades institucionais com eficiência. Assim, a manutenção desses serviços é estratégica para garantir a segurança das comunicações e a eficiência dos processos internos.

2.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhado a seguir, e alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2024–2025.

I) ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III) Id do item no PCA: 148

IV) Classe/Grupo: 141 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis

V) Identificador da Futura Contratação: 810005-575/2025

ALINHAMENTO DA DEMANDA

4.1 - ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS (<https://sdhgovbr.sharepoint.com/sites/CGPA>)

ID	Mapa Estratégico
2	Definição e contratação da solução de infraestrutura de TIC de processamento, armazenamento, rede e segurança de TIC que atenda às necessidades do MDHC curto e médio prazo.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024 - 2025				
ID	META	ID	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
NE28	Prover insumos de TIC	A82	Contratar e manter serviço de telefonia fixa	CGTI/ CGLIC

ALINHAMENTO AO PCA 2025			
Tipo do Item	Nº do Item	Descrição	Unidade de Fornecimento
TIC	148/2025	Contratação de Telefonia Fixa	CGTI/ CGLIC

2.7. Resultados e benefícios a serem alcançados

- 2.7.1. Garantir a disponibilidade dos serviços de telefonia fixa do MDHC.
- 2.7.2. Gestão mais eficiente da continuidade dos recursos de TIC disponibilizados pelo MDHC.
- 2.7.3. Preservar o investimento já realizado em equipamentos e serviços de TIC do MDHC.
- 2.7.4. Melhoria na comunicação e divulgação de informações.
- 2.7.5. Continuidade na entrega dos melhores serviços, mais inovadores e mais relevantes aos usuários do Ministério.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais adequada é o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) tradicional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento, para as dependências do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que proverá este serviço ao Ministério da Igualdade Racial e ao Ministério das Mulheres e seus anexos, sendo esta solução economicamente mais satisfatória, com melhor aproveitamento dos investimentos em infraestrutura local de telefonia e maximização do atendimento às demandas de comunicação telefônica.

3.2. Descrição dos bens e Serviços da Solução

3.2.1. A descrição da solução, abrange a contratação da prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) tradicional, instalação e fornecimento de entroncamentos digitais E1 ou link SIP, ramais DDR (1.250 ramais), inclusos todos os serviços de instalação e configuração de links.

3.3. STFC Tradicional

3.3.1. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se a manutenção dos mesmos identificadores de número telefônico atualmente em uso no Ministério e a CONTRATADA deve manter os ramais DDR em pleno funcionamento durante a vigência contratual.

3.3.2. O serviço telefônico fixo nas modalidades Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional.

3.3.3. Chamada local (Local-FF) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 61, para telefones fixos nesta mesma área (LOCALFF) em que está compreendido código DDD igual a 61.

3.3.4. Chamada local (VC1) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (Fixo-Móvel) ambos com código DDD igual a 61.

3.3.5. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN-FF) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, independentemente de distância geodésica ou de degraus tarifários (LDN-Fixo-Fixo): Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 61, destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da Área Local, em todo o país (LDN-FF).

3.3.6. Chamada de Longa Distância Nacional (LDN) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (LDN VC2 e VC3 - Fixo-Móvel): Serviço Telefônico Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 61, destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da Área Local, em todo o país (LDN-FM).

3.3.7. Chamada de Longa Distância Internacional Fixo-Fixo ou Fixo Móvel (LDI FF e FM): Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local, código DDD igual a 61, destinadas a telefones fixos e móveis para qualquer País.

3.4. Dos Troncos Digitais (E1) e Link SIP

3.4.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída deverá ser fornecida em número suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, no mínimo 120 canais.

3.4.2. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.4.3. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL-STFC) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

3.5. Faixa de Numeração

3.5.1. Deverá ser realizada a portabilidade de todos os 1.250 números utilizados pelo MDHC, contidos nas faixas de numeração: (61) 2027-3000 a 3999 e (61) 2038-4500 a 4999. Esse processo de portabilidade visa garantir que, mesmo em caso de troca de operadora ou atualização das tecnologias envolvidas, os números telefônicos utilizados continuem operacionais, sem interrupções para os usuários e sem a necessidade de alteração de números nos canais oficiais de comunicação.

3.5.2. A portabilidade envolve a migração de todos os números do atual prestador de serviços de telecomunicações para uma nova operadora, sem a perda de funcionalidade ou alteração de qualquer número dentro da faixa designada ao MDHC. Esse procedimento deve seguir todas as normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando que os serviços telefônicos sejam mantidos de forma continua e com a mesma qualidade, evitando prejuízos à comunicação institucional e ao atendimento dos cidadãos.

3.6. Entroncamento E1

3.6.1. A CONTRATADA deverá prover os troncos Digitais E1 ou link SIP, no padrão suportado pela Central Telefônica OXE - OmniPCX Enterprise do MDHC, devidamente conectados e interligados a estrutura já existente permitindo o pleno funcionamento de todo o conjunto, bem como a portabilidade numérica de acordo com o anexo da Resolução nº 749, de 15 de março de 2022, devendo esta manter as faixas de numeração já utilizadas, (61) 2027-3000 a 3999 e (61) 2038-4500 a 4999.

3.6.2. Deverão ser fornecidos Links SIP ou Troncos Digitais (E1) no padrão ISDN ou, no caso destes padrões não serem suportados pela Central Telefônica do MDHC, no padrão MFC/R2 sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de Links SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

3.6.3. A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função. Este equipamento também deverá ser capaz de realizar manipulações no cabeçalho dos pacotes SIP recebidos, caso seja necessário.

3.6.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para a entrega dos troncos digitais, conforme a infraestrutura de telefonia do MDHC, incluindo, se necessário, o Gateway E1-SIP R2/ISDN, para conexão do PABX com operadoras que utilizam tecnologia TDM (R2 Digital ou ISDN) e conversão de troncos e ramais para VoIP.

3.6.5. Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA, Padrões:

3.6.5.1. IP (Internet Protocol - RFC 0791).

3.6.5.2. TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793).

3.6.5.3. UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768).

3.6.5.4. SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261).

3.6.5.5. SDP (Session Description Protocol - RFC 2327).

3.6.5.6. RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890).

3.6.5.7. SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711).

3.6.6. Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:

3.6.6.1. ITU G.729A.

3.6.6.2. ITU G.711 Alaw.

3.6.6.3. ITU G.711 μ law.

3.6.7. O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

3.6.8. Todo o tráfego deverá ser entregue pela CONTRATADA, respeitando os níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

3.6.9. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços ao modelo de PABX em uso no MDHC, contemplando as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.6.10. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.6.11. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

3.7. Serviço de gerenciamento

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as faturas.

3.7.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas com login autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.7.4. As faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas até o quinto dia útil do mês subsequente, de maneira eletrônica, em arquivo digital no formato PDF.

3.8. Critério de tarifação

3.8.1. A tarifação se dará por meio de assinatura mensal com ligações ilimitadas, considerando chamadas locais, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), tanto para Fixo-Fixo, quanto para Fixo-Móvel.

3.9. Classificação dos Serviços

3.9.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme autoriza o disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.10. Justificativa para o não Parcelamento da Solução

3.10.1. Por se tratar de serviço com alto grau de correlação, o objeto não será parcelado, visando também a otimização dos recursos administrativos e a logística associada a cada etapa. Entende-se que o parcelamento do objeto não é vantajoso para a administração.

3.11. Justificativa para a ausência do Estudo Técnico Preliminar - ETP

3.11.1. Nos termos do art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 20, § 2º, da IN MPDG nº 05/2017, combinada com a IN SEGES /ME nº 98/2022, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto, torna prescindível a necessidade de elaboração deste documento (art. 75, inc. II da Lei 14.133/21).

3.12. Justificativa para a escolha do serviço

3.12.1. A escolha do serviço de telefonia fixa comutada por meio de assinatura, em comparação com a opção de franquia por minutagem, apresenta diversas vantagens para administração pública, principalmente no que tange à gestão orçamentária, à eficiência administrativa e à facilidade no controle de custos.

3.12.2. Primeiramente, a opção por um plano de assinatura fixa oferece previsibilidade no orçamento, o que é fundamental para a administração pública gerir de forma eficaz seus recursos financeiros. Com a assinatura, o custo mensal é constante, o que elimina surpresas com variações de valores em função do volume de minutos utilizados. Em contrapartida, a franquia por minutagem pode gerar um gasto imprevisível, especialmente em situações de pico de chamadas, onde o valor pago por minuto adicional pode ser significativamente mais alto, comprometendo o controle orçamentário.

3.12.3. Em termos de vantajosidade, a assinatura fixa se revela mais eficiente a longo prazo, principalmente para usuários que realizam chamadas frequentes ou com maior duração. Nesse caso, a franquia por minutagem pode se tornar onerosa, pois o custo por minuto adicional tende a ser elevado. Já a assinatura, além de oferecer um custo fixo, geralmente cobre chamadas locais, regionais e ligações internacionais sem custos extras, permitindo um planejamento mais preciso das despesas mensais.

3.12.4. Ademais, a gestão de custos com um serviço de telefonia por assinatura é simplificada. A administração do serviço se torna mais fácil, pois o gestor precisa apenas monitorar um valor fixo mensal, sem se preocupar com o controle do número de minutos usados ou com eventuais tarifas extras. Isso facilita a tomada de decisões financeiras e o acompanhamento dos gastos, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a gestão do serviço.

3.12.5. Por fim, a escolha pelo serviço de telefonia fixa comutada por assinatura proporciona maior estabilidade e confiabilidade, tanto em termos de custos quanto de serviço. Em um cenário onde a eficiência administrativa é essencial, a opção por um plano de assinatura fixa se configura como uma escolha mais vantajosa para administração, permitindo maior controle financeiro e simplificação na gestão do serviço.

3.13. Justificativa para Não Exclusividade e Tratamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3.13.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

3.13.2. Contudo, a própria LC nº 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

"II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (grifo nosso)

3.13.3. Considerando o risco de a licitação não alcançar os resultados esperados, a criticidade do serviço prestado para três ministérios e a possibilidade de o certame ser declarado deserto ou fracassado, entende-se que a restrição da competição exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPPs) não seria vantajosa para a Administração Pública.

3.13.4. A decisão de não adotar a exclusividade para ME/EPPs tem como objetivo preservar a competitividade do certame, assegurando que a Administração tenha acesso às melhores propostas, tanto em termos de preço quanto de qualidade técnica dos serviços. Essa medida não afeta os direitos das ME/EPPs, que continuarão a usufruir dos incentivos e do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o critério de desempate e a preferência na contratação, conforme estabelecido no artigo 44.

3.13.5. Ademais, o reduzido número de micro e pequenas empresas homologadas pela ANATEL para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Distrito Federal inviabilizaria a adoção da exclusividade para essas empresas. Tal restrição contraria os princípios da eficiência, eficácia, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, optou-se por aplicar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.13.6. Por fim, ressalta-se que, mesmo sem a exclusividade, a licitação garantirá o tratamento diferenciado às ME/EPPs, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006. Isso permitirá que essas empresas participem de forma equilibrada e justa, ao mesmo tempo em que assegura à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá emitir declaração de responsabilidade ambiental e de adesão do serviço ofertado aos critérios de sustentabilidade ambiental que deverá ser assinada por representante legal da empresa e que servirá de prova auto declaratória da própria empresa, de que a prestação dos serviços, objeto deste pregão, a ser fornecido, cumpre com as exigências da legislação elencada no parágrafo anterior quanto a critérios de sustentabilidade.

4.1.1.3. A empresa participante CONTRATADA será responsável durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.1.1.5. A Contratada também deverá respeitar, no que couber, a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4.1.1.6. Visto que o objeto da presente licitação é a contratação de serviços, sem fornecimento de bens, e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.1.6.1. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

4.1.1.6.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.1.6.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.1.1.6.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

4.1.1.6.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

4.1.1.6.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

4.1.1.6.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais

4.1.1.6.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não há a indicação de marca ou modelos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Na presente contratação não há utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Para a presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor global da contratação é baixo e que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art 8º, VI do Decreto nº 9.570, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.5. O agendamento da vistoria deverá ser realizado através dos e-mails: cglc@mdh.gov.br e [cggi@mdh.gov.br](mailto:cgti@mdh.gov.br).

4.8. Requisitos de Negócio

4.8.1. Os serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC a serem prestados compreende chamadas **ilimitadas** de Longa Distância Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDI-FF e FM), Longa Distância Nacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDN-FF e FM), Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Local-FF e FM) e Discagem Direta a Ramal (DDR), conforme os quantitativos mínimos estimados e as categorias atualmente em uso no Ministério, detalhados a seguir:

4.8.1.1. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) ramais deverão realizar ligações do tipo: Local Fixo-Fixo, Fixo-Móvel (Local-FF e FM) e Discagem Direta a Ramal (DDR).

4.8.1.2. Ao menos 120 (cento e vinte) ramais deverão realizar chamadas de Longa Distância Internacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDI FF e FM), Longa Distância Nacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDN FF e FM), e Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Local FF e FM).

4.8.1.3. Ao menos 800 (oitocentos) ramais deverão realizar chamadas de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (LDN FF e FM), e Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (Local FF e FM).

4.8.2. Deverá ser realizada a portabilidade numérica de todos os números.

4.8.3. Deverá ser fornecido identificador de chamadas.

4.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais E1 ou link SIP que sejam compatíveis com as Central PABX OXE - OmniPCX Enterprise.

4.8.5. Garantia de que a saída fornecida seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.

4.8.6. Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.

4.9. Requisitos de Capacitação

4.9.1. Não aplicável, uma vez que não se faz necessária a capacitação dos integrantes da Administração Pública, em relação ao fornecimento do serviço que é contínuo.

4.10. Requisitos Legais

4.10.1. O serviço telefônico fixo comutado deve estar em consonância com:

4.10.2. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.10.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações;

4.10.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

4.10.5. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

4.10.6. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.10.7. Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);

4.10.8. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.10.9. Resolução ANATEL nº 426, de 09 de dezembro de 2005 - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

4.10.10. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.11. Requisitos de Manutenção

4.11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica nos equipamentos instalados necessários para a manutenção do serviço.

4.12. Requisitos temporais

4.12.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações/migrações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia, de forma que seja entregue o serviço operante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio da Ordem de Serviço.

4.12.2. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações na central telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser efetivadas no prazo máximo de dias 2 (dois) corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.13. Requisitos de Segurança

4.13.1 A solução de telefonia deverá ser compatível com o ambiente de segurança presente na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e previsto na legislação brasileira.

4.14. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14.1. O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.14.2. A solução de telefonia deverá ser compatível com o ambiente de telecomunicação presente na estrutura do Ministério.

4.15. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.15.1. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA:

4.15.1.1. Acesso físico às dependências relacionadas à prestação dos serviços;

4.15.1.2. Acesso lógico e os respectivos privilégios adequados nos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços, exclusivamente para os profissionais diretamente envolvidos em sua execução;

4.15.1.3. Instalações, mobiliário e estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, não sendo permitido à CONTRATADA alocar nas dependências do CONTRATANTE representantes que não atuem na execução do CONTRATO;

4.15.1.4. Acesso às soluções de hardware e software de sua propriedade necessárias à execução das atividades contratadas, não desobrigando a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software especificadas na contratação (quando for o caso);

4.15.2. Toda solução tecnológica instalada nas dependências do CONTRATANTE, a pedido da CONTRATADA, será de livre acesso de consulta aos representantes indicados pelo CONTRATANTE que, ocasionalmente e quando aplicável, pode contemplar – além dos servidores da área de Tecnologia da Informação, equipe de fiscalização contratual e representantes de órgão internos/externos de controle.

4.15.3. Detalhamento da Arquitetura Tecnológica atual.

4.15.3.1. Os serviços serão prestados na Central Telefônica OXE - OmniPCX Enterprise, com CPU ID: K00013763. Atualmente, o PABX está configurado com as seguintes especificações:

4.15.3.1.1. Release atual: R100.0 no patch 76b.

4.15.3.1.2. A PABX está Virtualizada com Hiper-V, com redundância no Datacenter do MDHC.

4.15.3.1.3. A central está licenciada atualmente para 1250 (mil duzentos e cinquenta) licenças de ramais IP e 70 (setenta) Licenças de ramal SIP.

4.15.3.1.4. Possui licença de chefe/secretaria nativa da central para aparelhos com teclas.

4.15.3.1.5. Possui 1000 (mil) licenças de correio de voz.

4.15.3.1.6. Possui 4 troncos E1 ISDN de 30 (trinta) canais cada, totalizando 120 (cento e vinte) canais interligado com a Operadora de Telefonia.

4.15.3.1.7. Possui SIP ativo.

4.15.3.1.8. Possui SBC modelo AudioCodes - Mediant com 120 (cento e vinte) licenças.

4.16. Da Aderência à Lei N° 13.709 DE 2018

4.16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

4.16.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4.16.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4.16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

4.17. Da Lei Anticorrupção

4.17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846 de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678 de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410 de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687 de 2006.

4.18. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.18.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços entregues durante todo o período de vigência do CONTRATO, incluindo as eventuais prorrogações contratuais.

4.19. Requisitos de Experiência Profissional

4.19.1. Não aplicável.

4.20. Requisitos de Formação de Equipe

4.20.1. Não aplicável.

4.21. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.21.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.21.2. A ordem de serviço indicará o serviço, a quantidade, prazos e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.21.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.21.4. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.21.5. Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de contratos e planejamento de contratações.

4.21.6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 h (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.21.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação com o registro da numeração do protocolo de atendimento.

4.21.8. As versões das faturas devem ser preferencialmente digitais, na versão em PDF, com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.

4.22. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.22.1. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.22.2. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.22.3. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.22.4. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008 (e suas normas complementares) e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE.

4.22.5. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais que venham a ser designados para prestar serviços de forma presencial, bem como aqueles autorizados a retirar e/ou entregar documentos junto ao CONTRATANTE. Assim como deverá identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

4.23. Deveres e Responsabilidades da Contratante

4.23.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.23.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.23.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.23.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

4.23.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.23.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

4.23.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado;

4.23.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

4.23.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.23.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.24. Deveres e Responsabilidades da Contratada

4.24.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.24.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.24.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

4.24.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

4.24.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

4.24.6. Manter a produtividade no fornecimento da solução de TIC;

4.24.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.24.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.24.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.24.10. Prestar prontamente todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.24.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.24.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.24.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.24.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.24.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.24.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.24.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.24.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.24.19. Efetivar a portabilidade dos números de telefone atualmente utilizados pelas Unidades Administrativas, caso necessário, previamente ao início da execução do serviço.

4.24.20. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de locais das Unidades Administrativas, desde que localizados no mesmo Distrito.

4.24.21. No caso de mudança de local, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes.

4.24.22. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL.

4.24.23. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços prestados, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

4.24.24. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

4.24.25. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que, desde que autorizada expressamente pela contratante, a contratada poderá apresentar, no documento de cobrança, os serviços de outras prestadoras, nos termos do Acordo “Co-Billing”.

4.25. Do Reajuste

4.25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2025.

4.25.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Serviços de Telecomunicações - IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE agendará dia e hora para a reunião inicial, nos termos da Art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

5.1.1.2.2. Na reunião inicial a CONTRATADA deverá :

5.1.1.2.2.1. Apresentar o PREPOSTO nos termos dos Art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022;

5.1.1.2.2.2. Prestar esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o MDHC e a CONTRATADA;

5.1.1.2.2.3. Prestar esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato;

5.1.1.2.2.4. Prestar esclarecimentos relacionados ao funcionamento do MDHC, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Ministério, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e demais informações pertinentes;

5.1.1.2.2.5. Realizar o alinhamento sobre cronograma inicial e data de início das atividades do contrato;

5.1.1.2.2.6. Tratar demais assuntos relevantes para o início do contrato pela empresa CONTRATADA.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma inicial será definido durante a Reunião inicial.

5.1.2. Prazo Local e horário da prestação dos serviços

5.1.2.1. Os serviços serão acionados a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o prazo de entrada em operação é de 30 (trinta) dias corridos, pelo fato de ser uma contratação que requer um prazo curto de solução.

5.1.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, SCS Quadra 9, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70308-200.

5.1.2.3. Os serviços serão executados preferencialmente nos horários comerciais de 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo situações excepcionais a serem ajustadas em conjunto com a empresa contrata.

5.1.2.4. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.1.2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2.6. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da Contratante, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos serviços.

5.1.2.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da Contratante.

5.1.3 Rotinas a serem cumpridas

5.1.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a portabilidade da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

5.1.3.3. Realizar portabilidade numérica.

5.1.3.4. Obedecer a todos os requisitos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3.5. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, para os serviços que não dependam de instalação de infraestrutura. Para a instalação dos troncos IP o prazo será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da ORDEM DE SERVIÇO, devendo a conclusão da prestação do serviço ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

5.1.4. Materiais a serem disponibilizados

5.1.4.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo sua substituição quando for o caso.

5.1.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.5.1. A proposta deverá conter o valor de assinatura mensal e o valor total para (doze) meses.

5.1.6. Mecanismos Formais de Comunicação

5.1.6.1. A CONTRATADA fornecerá também endereço eletrônico e número de central de atendimento para envio de mensagem para a abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.

5.1.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.1.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.1.7.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o Termo de Ciência e Segurança, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

5.1.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.8.1. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Fiscalização Técnica

6.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.10. Fiscalização Administrativa

6.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados;

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.6.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade.

7.1.6.2. Todas as ocorrências serão registradas pela Contratante, que notificará o Contratado, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

#	Ocorrências	Pontuação
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, para cada 24 horas de atraso.	1,0

2	Deixar de solucionar as ocorrências e reclamações, dentro do prazo dado pelo protocolo de atendimento oferecido pela contratada, para cada 24 horas de atraso	1,0
3	Cobrança de valores, juros e multas em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, contrato e proposta de preço	1,5
4	Cobrança por serviços não prestados	1,5
5	Deixar de realizar a manutenção de algum equipamento ou algum sistema, quando de sua responsabilidade	2,0
6	Piorar a qualidade das ligações telefônicas, após manutenção do sistema ou algum equipamento (caso o equipamento se encontrasse em funcionamento normal)	2,0
7	Descumprir qualquer outro item do Edital, Termo de Referência, Contrato ou seus anexos	1,0
8	Deixar de prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.	1,0
9	Deixar de prestar o serviço com disponibilidade mensal mínima de 99,70% do tempo contratado	1,0
10	Não solucionar eventuais falhas e o reestabelecimento do serviço no prazo máximo 02 (duas) horas.	1,0

7.1.6.3. As cobranças indevidas (03 e 04) se forem solucionadas antes do pagamento, sem prejuízos para a Contratante, não terão a pontuação aplicada, desde que a Contratada preste as informações necessárias e solucione as ocorrências e reclamações, dentro dos prazos.

7.2. Glosas e Sanções

7.2.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

Pontuação Acumulada	Sanção
Até 5 pontos	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
Até 9 pontos	Glosa correspondente a 1% do valor da fatura mensal, caso já tenha sido aplicada advertência anteriormente, referente ao item acima
9,1 a 12 pontos	Glosa correspondente a 2% do valor da fatura mensal
12,1 a 16 pontos	Glosa correspondente a 3% do valor da fatura mensal
16,1 a 20 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor da fatura mensal
21,1 a 26 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor da fatura mensal
26,1 a 30 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor da fatura mensal
A cada ponto acima de 30	Glosa correspondente a 8% acrescido de 1% a cada ponto extra, do valor da fatura mensal

7.2.2. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

7.2.3. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

7.2.4. A quebra ou violação do sigilo, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.5. Em caso de a Contratada somar 31 pontos ficará facultado ao contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

7.2.6. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

7.2.7. A aplicação da glosa através do IMR não restringe a aplicação, inclusive concomitante, das sanções contidas no Termo de Referência.

7.2.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.2.8.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.8.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.8.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.2.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.2.8.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.8.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.9.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.9.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.2.8.2”, “7.2.8.3” e “7.2.8.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.9.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.2.8.5”, “7.2.8.6”, “7.2.8.7” e “7.2.8.8”, bem como nos subitens “7.2.8.2.”, “7.2.8.3” e “7.2.8.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.9.4. **Multa:**

7.2.9.4.1. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

7.2.9.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens “7.2.8.5” a “7.2.8.8”, de 10% a 15% do valor do Contrato.

7.2.9.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “7.2.8.3”, de 5% a 10% do valor do Contrato.

7.2.9.4.4. Para infração descrita no subitem “7.2.8.2”, a multa será de 4% a 10% da parcela inadimplida.

7.2.9.4.5. Para infrações descritas no subitem “7.2.8.4”, a multa será de 3% a 5% do valor da parcela inadimplida.

7.2.9.4.6. Para a infração descrita na subitem “7.2.8.1”, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura/boleto.

7.3.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/boleto será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a Nota Fiscal/Boleto/Fatura a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando no relatório mensal de acompanhamento contratual a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (**dez dias úteis**) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.3.1. o prazo de validade;
- 7.5.3.2. a data da emissão;
- 7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.3.5. o valor a pagar; e
- 7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \quad I = 0,00016438$$

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

8.3. Exigência de Habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, correspondente à atividade cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. Para fins da comprovação, o(s) atestado(s) deverá (ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.7.2.1. Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com fornecimento de no mínimo 600 (seiscientos) números, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

8.7.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.7.7. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.7.8. O licitante disponibilizará, quando solicitado em caráter de diligência pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 53.614,32

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.614,32 (cinquenta e três mil seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de Telefonia Fixa	27731	Mês	12	R\$ 4.467,86	R\$ 53.614,32
Valor Geral Estimado Anual					R\$ 53.614,32	

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 810005/00001.

II) Fonte de Recursos: 1000.

III) Programa de Trabalho: 1412200322000001.

IV) Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

V) Plano Orçamentário: 000F - Integração e Aquisição de Tecnologia da Informação.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO DA LUZ SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 17:20:46.

EDUARDO SCHNEIDER MACHADO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 17:24:06.

CELIANE DAMASCENA NUNES

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 08:51:02.***MARCOS DE SOUZA E SILVA**

Autoridade competente

*Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 11:30:30.*

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Compromisso com os Direitos Humanos.pdf (139.76 KB)
- Anexo II - Termo de Integridade.pdf (82.82 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta.pdf (105.31 KB)

TERMO DE COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) , representante legal da (nome da empresa/organização contratada ou convenente) , regularmente inscrita no CNPJ sob o nº , declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos. Outrossim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao respeito aos direitos humanos Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL , DATA .

(Assinatura)

(Cargo)

(CPF)

MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF

Proposta Dispensa XX/2025

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,

Proposta que faz a empresa [XXX], CNPJ [xxx.xxx/xxxx-xx] para a prestação de Serviços da Telefonia Fixa Comutada (STFC) (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), para atender as necessidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1 – Identificação	
Certame:	
Objeto:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Responsável:	

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Telefonia Fixa	27731	Assinatura/Mês	12	R\$	R\$
Valor Geral Estimado Anual					R\$	

O Prazo e o local do serviço desta proposta estão de acordo com o Termo de Referência do certame XX/2025.

Esta proposta tem validade de 45(quarenta e cinco dias).

<Local> , xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

Representante da Empresa